



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
01  
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 000932/2015

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 21/12/2015 HORA = 15:22:34

REQUERENTE = FABIO NETTO DA SILVA

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº081/2015.

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DIABETES E À ANEMIA INFANTIL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

02

*[Handwritten signature]*  
CMA

PROJETO DE LEI Nº 081/2015

ARQUIVADO  
08/05/2015  
Presidente da CMA

**CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DIABETES E À ANEMIA INFANTIL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção à Diabete e à Anemia Infantil, na rede pública de ensino, objetivando sua detecção precoce.

Art. 2º - O Programa instituído no art. 1º desta Lei poderá ser implementado pela Rede Pública Municipal de Saúde, através de coleta e realização de exame de sangue para que sejam detectados os portadores de anemia, diabetes, tipo sanguíneo e fator RH.

Parágrafo Único – Implementado o programa, a rede municipal de ensino encaminhará aos pais e responsáveis dos alunos, com a antecedência de trinta dias à execução de exames de sangue, documento contendo explicações precisas quanto aos objetivos e vantagens dos exames, bem como documento que expresse a concordância ou não quanto a sua realização.

Art. 3º - Os alunos que receberem o diagnóstico como portadores de Diabetes e Anemia Infantil terão encaminhamento para receber assistência médica, merenda compatível com a patologia e os medicamentos necessários, bem como tratamento médico fora da unidade escolar em que estiverem matriculados.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar convênios ou celebrar parcerias com órgãos

*[Handwritten signature]*



federais, estaduais, municipais e entidades privadas, visando atingir os objetivos definidos por esta Lei.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a conceder às Associações de Pais ou de Mestres das respectivas unidades escolares, o direito de buscar parcerias com empresas da iniciativa privada localizadas em cada comunidade objetivando atingir também os objetivos definidos nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, ES, 17 de dezembro de 2015.

**FABIO NETTO DA SILVA**  
Vereador (PR)



**JUSTIFICATIVA**

A diabetes mellitus é a doença do sistema endócrino mais frequente na infância e adolescência e é caracterizada por hiperglicemia crônica.

Dependendo da causa subjacente, esta doença é dividida respectivamente em 2 grupos principais: diabetes tipo 1 e diabetes tipo 2. A primeira, que é a mais frequente na infância, é causada por uma destruição pelo próprio sistema imune das células secretoras de insulina, sendo também chamada insulino-dependente por a sobrevivência da criança depender de insulina exógena; a segunda, conhecida como diabetes não insulino-dependente, é a forma mais frequente no adulto, podendo também surgir na infância e adolescência, sobretudo se existir obesidade e sedentarismo.

A detecção precoce da doença e a vigilância médica, se possível por equipes multidisciplinares, tem como objetivo tentar que estas crianças tenham uma doença o mais benigna possível e que o seu crescimento e desenvolvimento sejam o mais próximo do normal. Uma alimentação equilibrada, evitando o excesso de peso, é um cuidado importante na prevenção da diabetes.

Já a anemia é uma doença comum em crianças e ela pode ser causada por falta de inúmeros nutrientes como ferro, zinco, vitamina B12 e proteínas. É aceito que a deficiência desses nutrientes acarreta consequências deletérias para o desenvolvimento cognitivo, no entanto, é difícil identificar e quantificar essa situação uma vez que ela é determinado conjuntamente com fatores sócio-econômico-ambientais.

Tendo em mente a ampliação do conceito de saúde para o de preservação da vida com qualidade, as ações dirigidas à atenção à saúde, principalmente na infância, devem ser incorporadas às ações governamentais programáticas mais abrangentes e intersetoriais.

Este PL tem como objetivo implementar essas ações intersetoriais, ampliando o papel da escola no desenvolvimento global da criança, ao mesmo tempo que leva a saúde pública a interagir na esfera educacional, detectando precocemente a diabetes e anemias infantis, de maneira a evitar que essas doenças sejam limitantes para a capacitação social do indivíduo.

**FABIO NETTO DA SILVA**  
Vereador (PR)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº  
051  
DM  
CMA

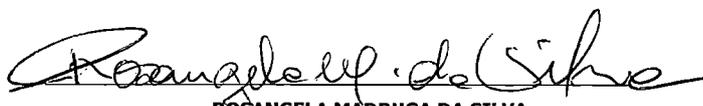
### COMPROVANTE DE DESPACHO

#### ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000002713**  
Responsável **ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**  
Data e Hora **21/12/2015 15:34:33**  
Despacho **PROJETO DE LEI Nº081/2015.**

**CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DIABETES E À ANEMIA INFANTIL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARACRUZ, 21 de dezembro de 2015

  
**ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**  
PROTOCOLO

#### PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000932/2015 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº081/2015.

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DIABETES E À ANEMIA INFANTIL  
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

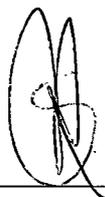
#### RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ

21 / 12 / 15



**LEGISLATIVO**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº  
06  
CMA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Nº 081/2015. Cria o Programa de Prevenção à Diabetes e à Anemia Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino.

**AUTOR:** FABIO NETTO DA SILVA

**RELATOR:** ELIEL DA SILVA RODRIGUES

**PELA CONSTITUCIONALIDADE**

### I – Relatório

Trata-se de projeto de lei Nº 81/2015, de iniciativa do nobre Vereador Fabio Netto da Silva, que prevê a criação do Programa de Prevenção à Diabetes e à Anemia Infantil na rede pública municipal de ensino.

### II – Voto do Relator

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto de lei que encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Note-se que a proteção e a defesa da saúde é matéria da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

Ora, tratando a propositura sobre a defesa da saúde, a propositura encontra fundamento ainda no art. 196 da Constituição Federal segundo o qual “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença ...”.

Em face ao exposto esta relatoria emite parecer pela **Constitucionalidade e Legalidade da matéria.**

ARACRUZ – ES 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

ELIEL DA SILVA RODRIGUES

RELATOR



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PO nº  
07  
CMA

Aracruz, 01 de março de 2016.

## OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PREZADO PROCURADOR:

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, solicita a Vossa Senhoria, à análise e parecer jurídico do **Projeto de Lei nº 081/2015** – CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DIABETES E À ANEMIA INFANTIL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA**  
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº  
08  
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**  
Remessa Nº **000000527**  
Responsável **SELMA SILVA RAMALHO**  
Data e Hora **13/01/2017 13:39:31**  
Despacho **Encaminhamento o processo para providências.**

ARACRUZ, 13 de janeiro de 2017

MARIA DA GLÓRIA MAYER COUTINHO  
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000932/2015 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº081/2015.

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DIABETES E À ANEMIA INFANTIL  
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável

*Franci Vieira Teodoro*

ARACRUZ,

*13, 01, 2017*

PRESIDÊNCIA



**Câmara Municipal de Aracruz**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

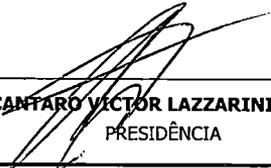
Pg 00  
09  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**  
Remessa Nº **000004362**  
Responsável **IRANI VIEIRA TEODORO**  
Data e Hora **20/01/2017 12:15:02**  
Despacho **Ao Departamento Legislativo,**

**Para cumprir o disposto no artigo 96 Parágrafo Único do Regimento Interno.**

ARACRUZ, 20 de janeiro de 2017

  
ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS  
PRESIDÊNCIA

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROJETOS Nº 000932/2015 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº081/2015.

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO Á DIABETES E Á ANEMIA INFANTIL  
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **LEGISLATIVO**  
Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, 23 01, 17

  
LEGISLATIVO



ARACRUZ – ES 06 de Março de 2017

MEMORANDO INTERNO Nº 059 /2017

SENHOR PROCURADOR,

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, através de sua relatoria, solicita a Vossa Senhoria, a análise e parecer jurídico dos Projetos de Lei Nº081/2015, 063/2015, 066/2015, 005/2016, 022/2016, 015/2016, sendo estes oriundos da legislatura anterior, conforme Artigo 96 e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis, voltando para análise das comissões.

Cordiais saudações,

Câmara Municipal de Aracruz

Alexandre Manhães

Vereador Alexandre Ferreira Manhães  
Vereador

Ilmoº Senhor  
Dr. Alécio Guzzo Cordeiro  
Procurador da Câmara Municipal de Aracruz



**Câmara Municipal de Aracruz**

Pg nº  
*[Handwritten signature]*  
CMA

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Remessa Nº **00000555**

Responsável **SELMA SILVA RAMALHO**

Data e Hora **07/03/2017 17:21:57**

Despacho **Conforme solicitação do vereador relator seguir o parecer do setor jurídico.**

ARACRUZ, 07 de março de 2017

**MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**  
LEGISLATIVO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROJETOS Nº 000932/2015 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº081/2015.

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO Á DIABETES E Á ANEMIA INFANTIL  
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **PROCURADORIA**

Responsável

*Alcino Gutto Cordeiro*

ARACRUZ, 08/03/2017

**PROCURADORIA**



INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU – Nº. 001/2016

**PUBLICADO**

14/03/2016  
CONTROLADORIA

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS A SEREM ADOTADOS PELA PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.”

Versão: 01

Aprovação: 15 de fevereiro de 2016.

Unidade Responsável: Procuradoria

**1 – FINALIDADE**

1.1 A presente instrução normativa tem como finalidade estabelecer rotinas e procedimentos a serem adotadas pela Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Aracruz.

**2 – ABRANGÊNCIA**

2.1 Abrangem todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Aracruz.

**3 – ATRIBUIÇÕES**

**Atribuições do Procurador**

3.1 São atribuições do Procurador Geral da Câmara Municipal de Aracruz:

3.1.1 Prestar assessoramento jurídico ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora;

3.1.2 Representar a Câmara Municipal de Aracruz, pessoalmente ou por um dos membros da carreira jurídica, em todos os processos judiciais e administrativos em que a Câmara for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias;



3.1.3 Representar a Câmara Municipal de Aracruz e os vereadores membros da Mesa Diretora, pessoalmente ou por um dos membros da carreira jurídica, em audiências de conciliação e/ou instrução e julgamento, relacionadas às atividades realizadas pela Casa e em decorrência do exercício do mandato parlamentar;

3.1.4 Atender às consultas formuladas pela Presidência, Secretarias e Coordenadorias pertencentes à Câmara Municipal de Aracruz;

3.1.5 Coordenar a análise de todos os processos licitatórios, inclusive de dispensas e inexigibilidade, das minutas de editais de licitação, contratos, aditivos, convênios, acordos, ajustes, projetos legislativos e outros;

3.1.6 Coordenar a administração dos servidores lotados na Procuradoria Legislativa, dos recursos materiais e dos bens móveis pertencentes ao setor;

3.1.7 Realizar a defesa dos membros da Mesa Diretora em ação criminal decorrente do exercício do mandato;

3.1.8 Exercer a função de Consultoria Jurídica à Mesa Diretora, Vereadores e Secretários, em matérias relacionadas a atividade parlamentar e administrativa da Casa;

3.1.9 Representar a Câmara Municipal de Aracruz, independentemente de procuração, em todos os processos judiciais em que a Câmara for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias;

3.1.10 Representar a Câmara Municipal de Aracruz e os vereadores membros da Mesa Diretora, em audiências de conciliação e/ou instrução e julgamento, relacionadas às atividades realizadas pela Casa e em decorrência do exercício do mandato parlamentar;

3.1.11 Realizar a defesa do Presidente em exercício da Câmara Municipal de Aracruz nos processos e representações emanados do Tribunal de Contas do Estado;

*[Signature]*



3.1.12 Emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos, advindos do Setor de Compras, Licitação e Contratos e do Departamento Administrativo/Pessoal;

3.1.13 Emitir pareceres técnico-jurídicos em processos legislativos (projetos) advindos da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação;

3.1.14 Examinar contratos administrativos, termos aditivos, minutas de editais de licitação, convênios, acordos, ajustes e outros, encaminhados pelo Setor de Compras, Licitação e Contratos, orientando o responsável quanto ao procedimento a ser adotado;

3.1.15 Acompanhar, com zelo e responsabilidade o andamento dos feitos, em todas as instâncias e tribunais, propondo todos os recursos inerentes ao processo e mantendo atualizadas as informações sobre os processos judiciais até seu trânsito em julgado;

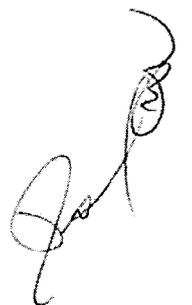
3.1.16 Dirimir dúvidas a respeito de sentenças judiciais, orientando seu exato cumprimento;

3.1.17 Acompanhamento e instrução quanto à instauração de sindicâncias e processos administrativos;

3.1.18 Exercer a função de Consultoria Jurídica à Mesa Diretora, Vereadores e Secretários, em matérias relacionadas à atividade parlamentar e administrativa da Casa;

3.1.19 Realizar a defesa dos membros da Mesa Diretora em ação criminal decorrente do exercício do mandato;

3.1.20 Outras atividades, judiciais e administrativas, que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;





### **Atribuições dos Servidores**

3.2 São atribuições dos Servidores lotados na Procuradoria:

3.2.1 Exercer suas atribuições com zelo e competência, respeitadas as suas especialidades, dando ao Procurador, e dele recebendo, todo apoio necessário ao bom andamento de todos os processos sob a responsabilidade da Procuradoria;

3.2.2 Prestar atendimento ao Procurador Geral na recepção de documentos, pessoas, telefonemas, correspondências e outros expedientes de apoio;

3.2.3 Proceder e controlar a remessa de toda a documentação e expedientes da Procuradoria;

3.2.4 Organizar a agenda de despachos, audiências e atendimentos do Procurador Geral;

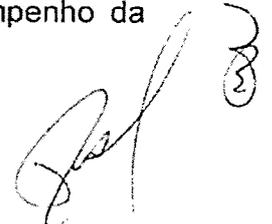
3.2.5 Prover a Procuradoria e providenciar, junto aos setores competentes, a aquisição de material permanente e de consumo necessários ao seu funcionamento;

3.2.6 Realizar os serviços de digitação da Procuradoria;

3.2.7 Controlar e manter a sequência dos pareceres, comunicações internas, ofícios e demais expedientes elaborados pelo Procurador Geral, demais servidores do setor;

3.2.8 Zelar pela conservação do material permanente e bens móveis da Procuradoria Legislativa, bem como prestar as informações necessárias relativas ao patrimônio da Procuradoria;

3.2.9 Providenciar a classificação, conservação e guarda de obras jurídicas, bem como a requisição à Secretaria Geral, de obras necessárias ao desempenho da atividade jurídica e de interesse da Procuradoria;





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

16

*[Handwritten signature]*

CMA

3.2.10 Adotar as providências necessárias para a conservação física dos pareceres, comunicação interna, ofícios e demais documentos da Procuradoria Legislativa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no mínimo;

3.2.11 Responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos de informática sugerindo, sempre que necessário, a aquisição de novos equipamentos ou a sua atualização;

3.2.12 Providenciar quando solicitado, fotocópias de documentos e/ou peças de processos judiciais ou administrativos e outros, responsabilizando-se pela reconstituição do processo/documentos ao estado em que se encontrava;

3.2.13 Comunicar à Secretaria de Gestão Administrativa sempre que os equipamentos do setor (aparelhos de ar condicionado, telefones, equipamentos de informática e outros), necessitarem de assistência técnica ou manutenção;

3.2.14 Outras atividades, judiciais e administrativas, que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

## **4 - EMBASAMENTO JURÍDICO**

4.1 Constituição Federal;

4.2 Constituição Estadual;

4.3 Lei Federal 8.666/93;

4.4 Lei Orgânica do Município;

4.5 Lei 2.898/2006 - Estatuto;

## **5 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa será objeto de instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade;

*[Handwritten signature]*



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº  
17  
15  
CMA

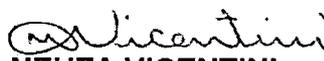
5.2 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento deverão ser obtidos junto à Controladoria que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

5.3 As equipes de auditoria do Tribunal de Contas do Estado, devidamente identificadas, tem livre acesso à Procuradoria Legislativa, por ocasião da realização de auditorias, inspeções e outras averiguações que entenderem necessárias para o cumprimento de sua função;

5.4 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Câmara Municipal de Aracruz/ES, em 15 de fevereiro de 2016.

  
**ROSANE RIBEIRO MACHADO**  
Presidente

  
**NEUZA VICENTINI**  
Controlador



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°  
01  
[assinatura]  
CMA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO = N° 000169/2017**

**ASSUNTO = MEMORANDO**

**DATA = 09/03/2017      HORA = 11:17:20**

**REQUERENTE = ALECIO GUZZO CORDEIRO**

**DETALHAMENTO:**

**MEMORANDO INTERNO N°0001/2017.**

**SOLICITA INFORMAÇÕES.**



Aracruz/ES, 09 de março de 2017.

Memorando Interno nº 001/2017

Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

À Controladoria

Prezado Senhor Controlador,

**Considerando** que, nos termos dos artigos 27 a 32 do Regimento Interno desta Casa, as Comissões Permanentes são órgãos de estudo e têm por objetivo emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame;

**Considerando** que, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser nomeados relatores, de imediato, que terão prazos para emitir o seu parecer, estabelecidos neste citado artigo;

**Considerando** que no item 3.1.13 da Instrução Normativa SJU – nº 001/2016, a qual dispõe sobre os procedimentos jurídicos a serem adotados pela Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Aracruz, também é atribuição desta Procuradoria emitir pareceres técnicos-jurídicos em processos legislativos (projetos) advindos da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação;

**Considerando** que praticamente todos os Projetos de Lei advindos da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação estão chegando até esta Procuradoria antes mesmo da análise/estudo e emissão de parecer pela referida Comissão, o que, ao nosso entender, está em inobservância ao disposto no artigo 27 do Regimento Interno desta Casa;

**Considerando**, por fim, o disposto no item 5.2 da Instrução Normativa SJU – nº 001/2016;

**QUESTIONA-SE:**

Se esta Procuradoria deve emitir parecer técnico-jurídico antes mesmo da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação realizar análise/estudo e exarar o seu parecer?



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

20

PCMA

03  
CMA

Se a Instrução Normativa SJU – nº 001/2016 autoriza que esta Procuradoria Legislativa emita parecer substitutivo ao parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação ou somente deva se manifestar subsidiariamente, em caso de eventuais dúvidas acerca do tema tratado no Projeto de Lei, as quais deverão constar expressamente no parecer a ser exarado pela referida Comissão nos termos dos artigos 27 a 32 e 38 do Regimento Interno?

Em tempo renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**ALECIO GUZZO CORDEIRO**

Procurador da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

21

Pg nº  
CMA

09  
CMA

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000004084**  
Responsável **ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**  
Data e Hora **09/03/2017 11:21:34**  
Despacho **MEMORANDO INTERNO Nº0001/2017.**

SOLICITA INFORMAÇÕES.

ARACRUZ, 09 de março de 2017

ROSANGELA MADRUGA DA SILVA  
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO Nº 000169/2017 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
INFORMAÇÃO - OUTROS

MEMORANDO INTERNO Nº0001/2017.

SOLICITA INFORMAÇÕES.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **CONTROLE INTERNO**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, 09/03/17

CONTROLE INTERNO



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## *Controladoria*

Pg nº

22

*[Signature]*

**CMA**

05

*[Signature]*

**CMA**

Processo nº 000169/2017

Requerente: Procuradoria da Câmara Municipal

Assunto: Informações

Senhor Procurador,

A instrução normativa SJU – Nº 001/2016 tem o caráter meramente ancilar ou secundário, em relação às normas estabelecidas na Resolução Nº 492/1990 (Regimento Interno), cuja validade e eficácia resultam imediatamente de sua estrita observância aos preceitos ali preconizados.

Neste contexto, a Instrução Normativa SJU – Nº 001/2016 não se presta a sobrepor as normas do RI desta Casa, razão pela qual devem ser observadas as regras preconizadas em seus artigos 27 a 32 e artigos 55 a 61.

Noutro giro, competem privativamente as Comissões, através de seus relatores, o pronunciamento expresso sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo (art. 55 e 61, do RI).

Desta forma, não compete a Procuradoria desta Casa, a luz da Instrução Normativa SJU – Nº 001/2016, a emissão de parecer técnico-jurídico prévio ao Relator, vez que é contrário ao RI e, conseqüentemente, passível de nulidade por violação ao devido processo legislativo.

Não obstante, este órgão de Controle Interno possui o entendimento que compete a Procuradoria sanar eventuais dúvidas expressas no parecer da Comissão, após a reunião prevista no artigo 56 do RI, e emitir pareceres quanto à legalidade dos Projetos de Lei sem, contudo, esvaziar a competência primária dos Relatores das Comissões.

Aracruz-ES, 09 de março de 2017.

*[Signature]*  
**Leandro Cássio Mantovani de Freitas**

Controlador



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº 23  
Pg nº 06  
CMA  
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **CONTROLE INTERNO**  
Remessa Nº **000000237**  
Responsável **LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS**  
Data e Hora **09/03/2017 12:35:53**  
Despacho **Senhor Procurador,**  
**Segue parecer em 01 lauda.**

ARACRUZ, 09 de março de 2017

**LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS**  
CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO Nº 000169/2017 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
INFORMAÇÃO - OUTROS

MEMORANDO INTERNO Nº0001/2017.

SOLICITA INFORMAÇÕES.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**

Responsável

ARACRUZ, 09/03/2017

**PROCURADORIA**



**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**Processo Administrativo nº: 932/2015**

**Parecer nº: 046/2017**

**Requerente: VEREADOR ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**

**Assunto: PARECER JURÍDICO ACERCA DE PROPOSIÇÃO EM TRAMITE**

**1 - Relatório**

Trata-se de requerimento formulado pelo Excelentíssimo Vereador Alexandre Ferreira Manhães, pelo qual requer a emissão de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 081/2015, de autoria do Vereador Fábio Netto da Silva.

A proposição foi remetida à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final e por meio do memorando interno nº 059/2017 vieram os autos para elaboração de parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

**2 - Mérito**

Inicialmente é necessário destacarmos o importante papel das Comissões do Legislativo. As Comissões são órgãos integrados por membros do Poder Legislativo (vereadores, deputados e senadores). A Comissão é Permanente quando integra a estrutura institucional da Casa e Temporária quando criada para apreciar um projeto específico, para investigação ou para missão oficial.

A Câmara Municipal de Aracruz atualmente possui 04 (quatro) comissões permanentes instituídas pelo Artigo 28 do Regimento Interno. São elas: **I** - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação; **II** - A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas; **III** - A Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias e; **IV** - A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação.



Nos termos do Artigo 27 do Regimento Interno, as Comissões Permanentes são órgãos de estudo e têm por objetivo emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame. Transcrevo, pois, o teor do Título III, Capítulo II, do nosso Regimento Interno:

**"TÍTULO III - DAS COMISSÕES**

**CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 27.** As Comissões Permanentes são órgãos de estudo e têm por objetivo emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame.

**Art. 28.** São Comissões Permanentes:

- I - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.
- II - A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas.
- III - A Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias.
- IV - A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação.

**Parágrafo Único** - As Comissões Permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, concluindo sempre por parecer escrito.

**Art. 29.** As Comissões Permanentes compor-se-ão de três membros.

**Parágrafo Único** - Cada Comissão elegerá por escrutínio secreto, o seu presidente e secretário."

Extrai-se dos valiosos dispositivos que às Comissões Permanentes são atribuídas as funções de realizar estudos e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame. A depender do caso todas as Comissões Permanentes podem se manifestar, desde que respeitada a ordem insculpida no Artigo 28 supra.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por sua vez, sempre deverá se manifestar, posto que a ela se atribui a função de realizar estudos e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, e ainda, sobre a técnica legislativa das proposições.

Nesse sentido, cito o Artigo 30, I, do Regimento Interno:

**"Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

**I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

**a** - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

**b** - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de :

- I. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.

*[Handwritten signature]*



2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.

3. Ajustes, convenções e acordos.

4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.

5. Licença para processar vereador e perda do mandato.

6. Divisão territorial.

c - Elaborar a redação final das proposições, exceto as dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária. (...)"

O Regimento Interno é claro ao dispor sobre o papel e as atribuições das Comissões Permanentes. As Comissões devem se debruçar sobre as proposições a elas submetidas, não podendo outorgar sua competência sob pena de nulidade por violação do devido processo legislativo.

No caso em tela o que se busca é a emissão de parecer acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria, justamente o que se espera que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação faça, já que, nos termos dos Artigos 27 a 32 e 55 a 61 do Regimento Interno, sua existência se deve ao fato de que, por meio dela, o Poder Legislativo exercerá o controle de constitucionalidade das proposições.

Esta Procuradoria Legislativa, por sua vez, deve observar seus limites de atuação, orientando-se pela Instrução Normativa SJU - nº 001/2016, que dispõe sobre os procedimentos jurídicos a serem adotados.

Referida Instrução Normativa disciplina a atuação da Procuradoria que, no presente caso, deve apenas sanar eventuais dúvidas expressas no Parecer da Comissão, sem, contudo, esvaziar a competência primária do Relator, conforme consta da Consulta formal realizada ao Controle Interno desta Casa, por meio do processo administrativo nº 169/2017, cuja cópia integral segue em anexo.

Por fim, necessário se faz esclarecer que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação é composta por 03 (três) Vereadores, os quais possuem 04 (quatro) assessores cada um, totalizando um universo de 15 (quinze) pessoas envolvidas nos trabalhos da referida Comissão. Por outro lado, esta Procuradoria conta com apenas um servidor, o Procurador ora subscrevente, não sendo lógico, e até humanamente



impossível, que todo o trabalho de estudo e pesquisa dos projetos submetidos à apreciação da Comissão recaia previamente à análise desta Procuradoria.

### **3 - Conclusão**

Desta forma, remeto o presente feito para que seja emitido Parecer pelo Relator da Comissão competente, na forma dos artigos 27 e 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis e, em caso de eventual dúvida acerca de determinado tema jurídico, a qual deverá ser expressamente pontuada, de forma clara e precisa, esta Procuradoria se coloca à inteira disposição para emitir Parecer subsidiário/complementar sobre a questão levantada por esta respeitável Comissão.

É o parecer.

Aracruz/ES, 10 de março de 2017.

  
**ALECIO GUZZO CORDEIRO**  
PROCURADOR DA CÂMARA



**Câmara Municipal de Aracruz**

Pg nº  
28  
~~28~~  
CMA

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor) **PROCURADORIA**  
Remessa Nº **000001015**  
Responsável **ALECIO GUZZO CORDEIRO**  
Data e Hora **10/03/2017 14:37:07**  
Despacho **AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO,**  
**PARA CIÊNCIA DO PARECER E PROVIDÊNCIAS.**

ARACRUZ, 10 de março de 2017



**ALECIO GUZZO CORDEIRO**  
PROCURADORIA

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROJETOS Nº 000932/2015 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº081/2015.

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO Á DIABETES E Á ANEMIA INFANTIL  
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, 10/03/17

  
\_\_\_\_\_  
**LEGISLATIVO**



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI 081/2015 QUE CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DIABETES E À ANEMIA INFANTIL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: Fabio Netto da Silva**

**Relator: Alexandre Ferreira Manhães**

**I - Relatório**

Em cumprimento ao artigo 28, Parágrafo Único do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do mérito do Projeto de Lei nº 081/2015 que **“Cria o programa de prevenção à diabetes e à anemia infantil na rede pública municipal de ensino e dá outras providências”**.

**II – Mérito**

No exame do mérito do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fabio Netto da Silva, esta relatoria entende que o projeto em questão cria obrigações para a administração pública, havendo usurpação por parte do Poder Legislativo de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo e aponta transgressão aos Art. 30, inc. IV, 94, inc. I e §1º, 96 I da Lei orgânica do município de Aracruz; Art. 17 caput e Parágrafo Único da Constituição Estadual do Espírito Santo; e o Art. 165 I da Constituição Cidadã. Douro mais, trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos municípios, conforme tem decidido o STF:

“O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão



normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: RTJ 146/388 - RTJ 150/482." (ADIn nº 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU nº 227, p. 45684).

A tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a concepção de programas, como o da espécie em análise. Por intermédio do Projeto em análise, busca-se o gênesis de um programa de prevenção ao diabetes e anemia infantil, onerando, desta forma, a Administração. É louvável a preocupação do legislador com o tema, muito embora, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma disciplina atos que são próprios da função executiva.

### III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após exame da matéria, este Relator se manifesta exarando parecer pela **INCONSTITUCIONALIADE** da matéria.

Aracruz, 25 de Abril de 2017.

  
**Alexandre Manhães**  
Relator



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº  
31  
CMA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.**

**ARQUIVE-SE**

Em 08/05/16

Presidente da Câmara

**FÁBIO NETTO DA SILVA**, infra-assinado, em pleno exercício de sua função legislativa, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 081/2015, nos termos do artigo 104, VIII do Regimento Interno.

Neste termos,  
Pede deferimento.

Aracruz, 08 de maio de 2016.

**Fabio Netto da Silva**  
Vereador – PC do B